



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**

### **1. DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Castilho Silvano Vieira, lavra a presente Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de SANGÃO/SC.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

#### **Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...].*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

#### **Lei Federal nº 8.666/93:**

*Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

*[...]*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

### **Decreto Federal nº 9.412/2018:**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

**I - para obras e serviços de engenharia:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.*

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece e organiza o desenvolvimento e expansão territorial de uma cidade. É o instrumento básico do processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando as ações dos agentes públicos e privados. Este instrumento não é apenas técnico, a participação da população é fundamental para que os objetivos sejam atingidos.

A revisão do Plano Diretor é uma obrigação legal (Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade) e é a oportunidade para atualizar a lei em vigor e rever os dispositivos regulamentadores, na perspectiva de combater as desigualdades na cidade e implementar propostas para ordenamento territorial e proporcionar sustentabilidade e melhores condições de vida para a população.

A Revisão do Plano Diretor é necessária para que a administração municipal e a população Sangãoense repensem a cidade em relação as questões físico, ambiental, econômico e social, a partir de uma leitura da cidade real, via processo de participação social que envolva todo o município. Ressalva-se portanto que a finalidade maior ainda oriunda do prazo de atualização que já ultrapassou os 10 anos previstos.

### **4. DO OBJETO**

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Diretor do Município de Sangão/SC, com suporte técnico da PMS nas áreas de



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

engenharia, fornecimento do serviço de mapeamento, jurídico e publicidade, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa.

## 5. DO CONTRATADO

VIVIAN MENDES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.451.802/0001-86, estabelecida na Rua Vigário José Poggel, Sala 102, nº 500, Dehon, Tubarão, SC, 88.704-240, telefone (48) 3425-0001, por sua responsável técnica Sra. VIVIAN MENDES DA SILVA, Registro: CAU/SC A48075-4, CPF 005.914.299-50.

## 6. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O desenvolvimento do escopo da proposta requer a execução das seguintes etapas:

### FASE 1 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE MUNICIPAL

Volume 1: Caracterização Socioeconômica

Volume 2: Diagnóstico de Uso e Ocupação do Solo

Volume 3: Visão de Futuro, Estratégias, Diretrizes, Ações e Propostas

### FASE 2 – LEGISLAÇÃO

Volume 1: Lei Complementar do Plano Diretor

Volume 2: Lei Complementar do Perímetro Urbano

Volume 3: Lei Complementar do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Volume 4: Lei Complementar do Sistema Viário Urbano.

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

| ETAPAS  | RELATÓRIO DE ATIVIDADES   | PRAZO   | VALOR        |
|---|---|---------|--------------|
| ETAPA 1:<br>AÇÕES<br>PRELIMINARES                               | Capacitação das equipes ETM e NCC   | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
| ETAPA 2:<br>LEITURA TÉCNICA -<br>LEVANTAMENTOS E<br>DIAGNÓSTICO | Revisão de pesquisa teórica da caracterização socioeconômica do município   | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
|   | Elaboração de mapas temáticos, para análises da realidade de uso e ocupação do solo   | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
|   | Diagnóstico e levantamento de campo de mapas temáticos de uso e ocupação do solo junto com a ETM.                                 | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
| ETAPA 3:<br>LEITURA TÉCNICA X<br>COMUNITÁRIA                    | Parte 1 – Organização de material de levantamento de campo fotográfico realizado pela ETM, nas comunidades rurais                 | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
|   | Parte 2 - Organização de material de levantamento de campo fotográfico realizado pela ETM, nas comunidades rurais e centro urbano | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
|   | Parte 3 - Organização de material para Oficina de Trabalho – Visão de Futuro (ETM/NCC)  | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |
| ETAPA 4:<br>VISÃO DE FUTURO,                                    | Audiências públicas em comunidades rurais e centro urbano   | 30 DIAS | R\$ 2.742,00 |



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

|                                       |   |                    |                      |
|---------------------------------------|---|--------------------|----------------------|
| ESTRATÉGIAS,<br>DIRETRIZES E<br>AÇÕES | Audiência pública no centro urbano para pactuação dos resultados              | 30 DIAS            | R\$ 2.742,00         |
| <b>FASE 2 – LEGISLAÇÃO</b>            |   |                    |                      |
| ETAPA 5                               | LEGISLAÇÃO: Revisão da Lei do Plano Diretor                                   | 30 DIAS            | R\$ 2.742,00         |
|                                       | LEGISLAÇÃO: Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano                   | 30 DIAS            | R\$ 2.742,00         |
|                                       | LEGISLAÇÃO: Revisão da Lei do Perímetro Urbano e Lei do Sistema Viário Urbano | 30 DIAS            | R\$ 2.742,00         |
|                                       | Audiência pública final no centro urbano                                      |                    |                      |
| <b>PRAZO TOTAL</b>                    |   | <b>360 DIAS</b>    |                      |
|                                       |   | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 32.904,00</b> |

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da presente contratação é a partir de sua assinatura, estendendo pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2021: 07.03 – 2.022 – 3.3.90.39.00.00.0080 (166).

## 10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total global do contratado é de **R\$ 32.904,00 (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais)**, devendo ser pago mensalmente, em parcelas iguais, no valor de R\$ 2.742,00 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais), mediante entrega de relatório das atividades realizadas, conforme cronograma físico/financeiro, até O 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

## 11. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

## 12. DA DELIBERAÇÃO:

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o Parecer Jurídico anexo. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de Dispensa, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 03 de novembro de 2021.

**Thiago da Silva Izidoro**  
**Secretário de Gestão**



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Diretor do Município de Sangão/SC, com suporte técnico da PMS nas áreas de engenharia, fornecimento do serviço de mapeamento, jurídico e publicidade, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor global de **R\$ 32.904,00** (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais), com fulcro no artigo 24, inciso I, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos do processo administrativo nº 101/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: VIVIAN MENDES DA SILVA.

CNPJ/MF: Nº. 24.451.802/0001-86

ENDEREÇO: Rua Vigário José Poggel, Sala 102, nº 500, Dehon, Tubarão, SC, 88.704-240, telefone (48) 3425-0001.

VALOR GLOBAL: **R\$ 32.904,00** (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais).

Sangão/SC, 03 de novembro de 2021.

**Castilho Silvano Vieira**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Santa Catarina  
Município de Sangão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO  
DISPENSA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 101/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação nº 029/2021 e HOMOLOGO, a Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Diretor do Município de Sangão/SC, com suporte técnico da PMS nas áreas de engenharia, fornecimento do serviço de mapeamento, jurídico e publicidade, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no **R\$ 32.904,00** (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais), pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, instruído no Processo Administrativo nº 101/2021.

Sangão/SC, 03 de novembro de 2021.

---

CASTILHO SILVANO VIEIRA  
Prefeito Municipal